



Emenda de Lei n.º 033/2024

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º e ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 3859/2012 (Dispõe sobre as cores utilizadas nos prédios públicos e logradouros do Município de Garanhuns), e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3859/2012 de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre as cores utilizadas nos prédios públicos e logradouros do Município de Garanhuns e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso exclusivo das cores da bandeira do Município de Garanhuns (branco, vermelho, azul e preto) nos prédios públicos, logradouros, como também o Símbolo Oficial (Brasão) deste Município. ”

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3859/2012 de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre as cores utilizadas nos prédios públicos e logradouros do Município de Garanhuns e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica obrigado o Poder Executivo modificar as cores dos prédios e logradouros públicos, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei. ”

Artigo 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA
GARANHUNS, 20 DE MARÇO DE 2024


Gerson José de Carvalho Souza Filho
VEREADOR